



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 282/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os auditores Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, ausente por motivos de saúde o Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves, Procurador Dr. Gustavo S. Diniz, reuniu-se às 15:05min do dia 19 de setembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 370/2022

1º) Denunciado: Marco Aurélio Sobreira de Paula (auxiliar técnico do Barra Mansa FC)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius de Moura Franco (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Flávio Luiz Silva de Oliveira Flavio (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 23/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da C. Neves redist. Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

03) Processo: nº 371/2022

Denunciado: Kaio Henrique Câmara da Silva (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

04) Processo: nº 372/2022

Denunciado: Fabio Monteiro Fernandes (supervisor do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Depoimento pessoal: Fabio Monteiro Fernandes (supervisor do CR Flamengo), RG 090245556 Detran/RJ

“Perguntado pelo Relator qual a distância se encontrava do árbitro, respondeu que estava aproximadamente uns trinta ou quarenta metros; se havia proferida às palavras contidas na súmula, respondeu que não; se escutou alguém ter proferido as palavras contida na súmula, respondeu que houve uma reclamação generalizada de outras pessoas e que não sabe dizer se tais palavras foram proferidas; que o árbitro determinou sua retirada do local e que o mesmo para evitar mais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

demora se retirou; que em vinte e dois anos trabalhando com esporte de alto rendimento é a primeira vez que vem ao Tribunal como denunciado; que em momento algum foi apresentado cartão vermelho para o mesmo."

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo. Requerida pela defesa preliminar de indeferimento da súmula da partida, tendo em vista a imprestabilidade da mesma, pois se encontrava rasurada com liquid-paper (corretivo).

Dada a palavra a Dr. Procuradoria, sendo acolhida a imprestabilidade da denúncia absolvendo o denunciado.

Posto em mesa para julgamento a preliminar requerida, por unanimidade de votos, absolvido o denunciado.

05) Processo: nº 373/2022

Denunciado: Luciano Vasconcelos (massagista do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Olaria AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

06) Processo: nº 374/2022

Denunciado: Eduardo Lincon R. Campos (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Bresci Barra Club Ltda x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 17

Data jogo: 31/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves redist. Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 375/2022

1º) Denunciado: Emerson de Souza Monte (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Paulo Teixeira do Couto Costa (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 30/07/2022

Representante legal do denunciado: Defesa do Ceres FC ausente – Dr. Marcos Veloso (EC nova Cidade)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 376/2022

Denunciado: André Luiz Nunes de Oliveira (médico do Maricá FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Maricá FC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 28/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Santana

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h59min.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Tatiana Loureiro B. de Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ